



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**RESOLUÇÃO nº 89, de 10 de ABRIL de 2023.**

*"Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima."*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Das disposições preliminares**

**Seção I**

**Do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Seção II**

**Das definições**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

V - Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-

operacional sobre o objeto demandado.

## **Capítulo II**

### **Da elaboração e da aprovação**

#### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º O Termo de Referência será elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme o caso, e definirá o objeto para o atendimento da demanda da unidade requisitante, devendo ser enviado com prazo razoável à unidade de administrativa de contratações par cumprimento do Plano de Contratações Anual.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o Termo de Referência, observado em especial os arts. 5º e 6º desta Resolução.

§ 2º O Termo de Referência será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

#### **Seção II**

##### **Da aprovação**

Art. 6º O Termo de Referência será aprovado pelo titular da área técnica onde foi elaborado ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

#### **Seção III**

##### **Do conteúdo**

Art. 7º O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, quando houver, e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O Termo de Referência deverá contemplar, no mínimo, os seguintes parâmetros e elementos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, levando-se em consideração as normas técnicas existentes e definição dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme legislação vigente;
- b) a natureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial; de fornecimento contínuo ou não;
- c) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

e) a especificação das garantias exigidas para assegurar sua plena execução do contrato, e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme o caso;

IV - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto;

V - requisitos da contratação;

VI - critérios, requisitos e limites da subcontratação, se for o caso;

VII - sanções administrativas;

VIII - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

IX - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;

X - critérios de medição e de pagamento, bem como os critérios de reajuste e equilíbrio econômico-financeiro;

XI - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

XII - estimativas do valor da contratação, nos termos da regulamentação própria e vigente, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

XIII - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§2º Na elaboração do Termo de Referência deve-se observar, ainda, os elementos que servirão de base às cláusulas contratuais conforme art. 92 da Lei 14.133/2021.

§3º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de Estudo Técnico Preliminar:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o Termo de Referência deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento.

## **Seção IV**

### **Dos requisitos específicos da Tecnologia da Informação e Comunicação**

Art. 8º No Termo de Referência, os requisitos para a contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, devem contemplar, quando couber, os seguintes elementos:

I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - requisitos de segurança da informação;

IV - requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;

V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes itens:

- a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
- b) projeto e implementação, que estabeleçam o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
- c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
- d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
- e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros.

VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados em decorrência do contrato pertencerão ao contratante, incluindo, dentre outros, a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e bases de dados.

§1º Quando se tratar de licenciamento de software, devem ser observados:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório;

III - quando se tratar de software disponíveis no mercado para utilização na forma em que se encontram, deve-se consignar no Termo de Referência os aspectos de transferência de tecnologia, principalmente no que diz respeito à eventual necessidade de migração das bases de dados no caso de transição contratual.

§2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além do que for pertinente, as seguintes obrigações:

I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados.

III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima deverão ser previstas cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas para o contratado, cuja previsão incluirá:

I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - facultar acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - comunicar, formal e tempestivamente, ao contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII - indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

## **Seção V**

### **Das disposições especiais**

Art. 9º O Termo de Referência poderá contemplar, segundo a legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, conforme §9º do artigo 25 da nova Lei nº 14.133/2021;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em Matriz de Riscos, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

## **Seção VI**

### **Do acesso à informação**

Art. 10 Ao final da elaboração do Termo de Referência, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **Seção VII**

### **Do parcelamento do objeto**

Art. 11 O parcelamento do objeto que trata art. 7º, §1º, inciso IV desta Resolução, deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

I - for tecnicamente viável e economicamente vantajosa;

II - não represente perda de economia de escala;

III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.

Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.

Art. 12 No parcelamento referente à aquisição de bens, deverá ser considerado, sempre que possível, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.

Parágrafo único. O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 13 No parcelamento referente à prestação de serviços, deverão ser igualmente considerados:

I - a responsabilidade técnica; e

II - o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.

## **Seção VIII**

### **Das exceções à elaboração do TR**

Art. 14 A elaboração do Termo de Referência é dispensada:

I - na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - nas adesões à Atas de Registro de Preços; e

III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a Atas de Registro de Preços de que trata o caput, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

## **Capítulo III**

### **Das disposições finais**

Art. 15 O Termo de Referência deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 16 A elaboração do Termo de Referência observará o modelo e orientações constantes no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que poderá ser alterado de forma a melhor atender a sua finalidade.

Art. 17 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral, que poderá propor normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Oleno Inácio de Matos**

Presidente do Conselho Superior

### **Natanael de Lima Ferreira**

Membro

### **Francisco Francelino de Souza**

Membro

### **Inajá de Queiroz Maduro**

Membra

**Christianne Gonzalez Leite**

Membra

**Elcianne Vianna de Souza**

Membra

**Rogenilton Ferreira Gomes**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/04/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0451573** e o código CRC **6A1D8100**.